



PODER  
EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 36 /72

Em, 10 de Julho de 1972

Dispõe sobre isenção de Impostos e/Ser-  
viços de Qualquer Natureza e dá outras  
providências.

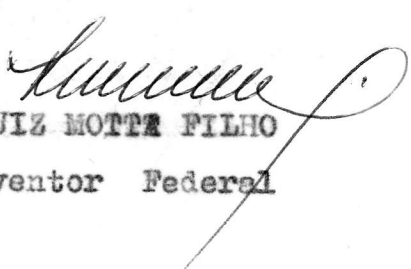
O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu san-  
ciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto-  
rizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços à EDITORA JOR-  
NAL DA PARAIBA LTDA., desta cidade, pelo prazo de 05(cinco)anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de Julho de 1972

  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

ARQUIVE-SE

Em 18 de 07 de 1972

Director Executivo